DECISÃO (UE) 2019/1578 DO CONSELHO

de 20 de setembro de 2019

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável criado pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito ao painel de peritos a que se refere o artigo 13.15 do Acordo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Pela Decisão 2011/265/UE ([1]), o Conselho aprovou a assinatura, em nome da União, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro ([2]) (a seguir designado «Acordo»). O Acordo foi assinado em 6 de outubro de 2010 e é aplicado a título provisório desde 1 de julho de 2011.

(2) O Acordo foi celebrado em nome da União por meio da Decisão (UE) 2015/2169 do Conselho ([3]) e entrou em vigor em 13 de dezembro de 2015.

(3) Pela Decisão n.º 2/2012, de 27 de junho de 2012 ([4]), o Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia (a seguir designado «Comité») estabeleceu uma lista das pessoas que podem integrar o painel de peritos para efeitos do Artigo 13.15 do Acordo.

(4) Em 30 de julho de 2019, a República da Coreia informou a União de que desejava substituir os nomes de vários peritos coreanos incluídos na lista dos peritos que figura no anexo da Decisão n.º 2/2012. A fim de produzir efeitos, a lista alterada de peritos deverá ser submetida à aprovação do Comité o mais rapidamente possível.

(5) É, por conseguinte, oportuno definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité, com base no projeto de decisão que acompanha a presente decisão, a fim de garantir a execução eficaz do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito da reunião do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia, criado pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que se refere à lista de peritos dispostos e aptos a desempenhar a função de membros do painel, nos termos do artigo 13.15 do Acordo, baseia-se no projeto de decisão do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia que acompanha a presente decisão.

([1]) Decisão 2011/265/UE do Conselho, de 16 de setembro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 127 de 14.5.2011, p. 1).
([2]) JO L 127 de 14.5.2011, p. 6.
([3]) Decisão (UE) 2015/2169 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 307 de 25.11.2015, p. 2).
([4]) Decisão n.º 2/2012 do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia, de 27 de junho de 2012, relativa à constituição de um painel de peritos, como previsto no artigo 13.15 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 331 de 1.12.2012, p. 54).

Artigo 2.º

A decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 20 de setembro de 2019.

Pelo Conselho
A Presidente
S. MARIN

DECISÃO N.º [X/2019] DO COMITÉ DE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UE-COREIA

de …

relativa a uma lista revista de peritos dispostos e aptos a desempenhar a função de membros do painel, nos termos do artigo 13.15 do Acordo

O COMITÉ DE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UE-COREIA,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, (a seguir designado «Acordo»), nomeadamente o artigo 13.15, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 13.15, n.º 3 do Acordo, as Partes devem elaborar uma lista de, pelo menos, 15 pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar a função de membros do painel no que se refere às questões abrangidas pelo capítulo 13 sobre comércio e desenvolvimento sustentável, e que possuam conhecimentos especializados nas questões abrangidas por esse capítulo. Destas pessoas, pelo menos cinco não devem ser cidadãs de uma das Partes e deverão exercer as funções de presidente do painel de peritos.

(2) Em 27 de junho de 2012, o Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia adotou a Decisão n.º 2/2012 ([1]), que estabelece uma lista de 18 peritos que podem fazer parte do painel de peritos.

(3) A República da Coreia manifestou o desejo de substituir alguns dos cidadãos coreanos inscritos na lista de peritos. Para que esta alteração produza efeitos, a lista revista de peritos deverá ser aprovada pelo Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia.

(4) Por conseguinte, as Partes reviram a lista de peritos estabelecida pela Decisão n.º 2/2012 e a lista revista de peritos, tal como consta no anexo, deverá ser adotada,

DECIDE:

Artigo 1.º

A lista de peritos que podem integrar o painel de peritos para efeitos do artigo 13.15 do Acordo constante do anexo da Decisão n.º 2/2012 é substituída pela lista de peritos constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua adoção.

Feito em …, em

PELO COMITÉ DE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UE-COREIA

([1]) Decisão n.º 2/2012 do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável UE-Coreia, de 27 de junho de 2012, relativa à constituição de um painel de peritos, como previsto no artigo 13.15 do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 331 de 1.12.2012, p. 54).

ANEXO

LISTA DE PERITOS DISPOSTOS E APTOS A DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE MEMBROS DO PAINEL NO QUE SE REFERE ÀS QUESTÕES ABRANGIDAS PELO CAPÍTULO 13 (COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) DO ACORDO

Peritos nomeados pela República da Coreia:

Sung Wook LEE

Jaemin LEE

Chang Young KWON

Suh-Yong CHUNG

Taek-Whan HAN

Won-Mog CHOI

Peritos nomeados pela União Europeia:

Eddy LAURIJSSEN

Jorge CARDONA

Karin LUKAS

Hélène RUIZ FABRI

Laurence BOISSON DE CHAZOURNES

Geert VAN CALSTER

Presidentes (não cidadãos das Partes):

Thomas P. PINANSKY

Nguyen Van TAI

Le HA THANH

Jill MURRAY

Ricardo MELÉNDEZ-ORTIZ

Nathalie BERNASCONI-OSTERWALDER